

ATO Nº 111, DE 23 DE AGOSTO DE 2001.

Dispõe sobre a criação e funcionamento do posto de serviço rápido no âmbito da Secretaria Judiciária do Superior Tribunal de Justiça.

O PRESIDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo art. 21, inciso XXI, do Regimento Interno e com o objetivo de aperfeiçoar e agilizar os procedimentos judiciais, resolve:

Art. 1º Criar, junto à Secretaria Judiciária, posto de serviço rápido denominado Protocolo Judicial Externo, em complementação ao serviço de protocolo judicial já existente, cuja atribuição será receber e encaminhar às coordenadorias dos órgãos julgadores petições referentes a processos em andamento neste Tribunal, salvo as iniciais, que continuarão a ser apresentadas na Divisão de Autuação.

§ 1º O serviço de que trata este Ato estará disponível em posto localizado no estacionamento externo do Tribunal, com o objetivo de possibilitar a protocolização de petições de forma mais célere e fácil, tornando desnecessário o ingresso dos interessados às instalações internas para esse fim.

§ 2º Os autos com carga continuarão a ser devolvidos pelo advogado diretamente à secretaria da coordenação competente.

Art. 2º O atendimento ao público do posto de serviço rápido será das 13h às 17h, das segundas-feiras às sextas-feiras, sem prejuízo daquele prestado pela Seção de Protocolo de Petições no horário a ela atinente.

Art. 3º O Protocolo Judicial Externo limitar-se-á ao recebimento diário de quinze (15) petições por pessoa.

Art. 4º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

MINISTRO PAULO COSTA LEITE

ALTERADO